DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

SEGUNDA-FEIRA, 1 DE JULHO DE 2024 | ANO: VI | EDIÇÃO Nº: 1406

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 2190,
DE 28 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE PERCENTUAL DE CACHÊS DE ARTISTAS RENOMADOS PARA O FOMENTO DE ARTISTAS LOCAIS NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua 21ª Sessão Ordinária, realizada em 25de junhode 2.024, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 082/2024, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º Art. 1º Fica estabelecido que 5% (cinco por cento) do valor total pago em cachês a artistas de renome internacional e nacional em eventos promovidos ou subsidiados pelo município de Ilha Comprida serão destinados ao fomento de artistas locais.

Artigo 2º Os recursos arrecadados conforme o artigo 1º serão utilizados para:

I - Subsídio à produção cultural de artistas locais;
II - Contratação de shows com artistas locais para eventos municipais;
III - Campanhas de divulgação dos artistas locais em mídias diversas;
IV - Concessão de bolsas de estudo e capacitação em áreas relevantes para o desenvolvimento artístico;
V - Criação e melhoramento de espaços culturais destinados ao uso pelos artistas locais;
VI - Organização de festivais locais que priorizem a apresentação de artistas da região;
VII - Implementação de programas de residência artística com suporte financeiro e infraestrutural;
VIII - Desenvolvimento de parcerias com instituições educacionais para a promoção de programas de arte e música;
IX - Promoção de intercâmbios culturais com outras cidades ou regiões;
X - Suporte financeiro para projetos de gravação de álbuns e produção de conteúdo audiovisual;

Artigo 3º Para os fins desta lei, considera-se artista local:

I - O artista nascido em Ilha Comprida;
II - O artista que reside e atua em Ilha Comprida há pelo menos dois anos.

Artigo 4º A gestão dos recursos será responsabilidade da Divisão Municipal de Cultura, que deverá:

I - Elaborar critérios de seleção e distribuição dos recursos com base na relevância cultural e no impacto potencial dos projetos apresentados pelos artistas locais;
II - Publicar anualmente um relatório detalhado das atividades financiadas, incluindo a descrição dos projetos, artistas beneficiados e os resultados alcançados.

Artigo 5º Será criado um comitê gestor composto por representantes da Divisão Municipal de Cultura, do Conselho Municipal de Políticas Culturais, artistas locais e membros da sociedade civil organizada para monitorar a aplicação dos recursos e a eficácia das iniciativas apoiadas.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do exercício seguinte ao de sua promulgação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 28 DE JUNHO DE 2024.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal